



LEI Nº 2.388-GP/2025

Em, 27 de agosto de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos, potencialidades e necessidades das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – estimular ações de inclusão social, educacional, cultural e



profissional;

III – fomentar o respeito à diversidade e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV – valorizar e divulgar o trabalho de instituições, entidades e profissionais que atuam na área da inclusão;

V – incentivar a participação da comunidade, escolas, órgãos públicos e entidades privadas em atividades voltadas à promoção da cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, poderão ser realizadas ações como:

I – palestras, seminários, debates e conferências;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – atividades esportivas, culturais e recreativas inclusivas;

IV – divulgação de informações em meios de comunicação;

V – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 27 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2388	27/08/2025

ID: 224707	Processo	Documento
CRC: 87FA8E29		
Processo: 1-2917/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 27/08/2025 08:51:11	Finalização: 27/08/2025 08:53:39	

MD5: 53F91C09543C7C3934A6EAE2DAAEFBFA
SHA256: C0CE3321AC198A9A8FCB7CDAE7147315116D544A92D09B087D2B93DDA4A0DDAE

Súmula/Objeto:

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	27/08/2025 08:51:11
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SEMANA MUNICIPAL	27/08/2025 08:51:11
------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	27/08/2025 10:11:10
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	27/08/2025 12:41:46
LARISSA SILVA SODRE VEDA	27/08/2025 13:50:46
ARILDO MOREIRA	27/08/2025 16:39:00
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	28/08/2025 08:23:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	27/08/2025 10:13:21
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 224707 e o CRC 87FA8E29.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.388-GP/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 2.388-GP/2025 Em, 27 de agosto de 2025.

Institui no âmbito do município de Nova Mamoré, a
semana Municipal da Pessoa com Deficiência
Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos, potencialidades e necessidades das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – estimular ações de inclusão social, educacional, cultural e profissional;

III – fomentar o respeito à diversidade e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV – valorizar e divulgar o trabalho de instituições, entidades e profissionais que atuam na área da inclusão;

V – incentivar a participação da comunidade, escolas, órgãos públicos e entidades privadas em atividades voltadas à promoção da cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, poderão ser realizadas ações como:

I – palestras, seminários, debates e conferências;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – atividades esportivas, culturais e recreativas inclusivas;

IV – divulgação de informações em meios de comunicação;

V – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 27 de agosto de 2025.



MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: 188B34F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2025. Edição 4056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2388	02/09/2025

ID: 226858	Processo	Documento
CRC: FB40B90D		
Processo: 1-2917/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 02/09/2025 08:31:50	Finalização: 02/09/2025 08:32:09	

MD5: **1B096AEF7F8C7362DDCF1F7B5CF45D50**

SHA256: **2FF960A4C64F0DCAC73044668FB8B8FEB2F92B86CFE38F8317EFA7003BC77257**

Súmula/Objeto:

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	02/09/2025 08:31:50
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SEMANA MUNICIPAL	02/09/2025 08:31:50
------------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	02/09/2025 09:40:32
LARISSA SILVA SODRE VEDA	02/09/2025 13:16:13
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	03/09/2025 12:04:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2388	27/08/2025	224707
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 226858 e o CRC FB40B90D.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 01/09/2025, edição 4056, página 84 e código verificador 188B34F6 .